



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BOREBI

Rua Doze de Outubro, 429 - Centro - Borebi - SP - CEP: 18.675-000

CNPJ: 54.724.802/0001-73

Fone: (14) 3267-8900 - [www.borebi.sp.gov.br](http://www.borebi.sp.gov.br)

[prefeitura.borebi@outlook.com](mailto:prefeitura.borebi@outlook.com) - [prefeitura@borebi.sp.gov.br](mailto:prefeitura@borebi.sp.gov.br)

## PROJETO DE LEI Nº 690 /2.021

Dispõe sobre alteração do Plano Plurianual, Lei Diretrizes Orçamentária e autoriza da abertura de Crédito Adicional por Excesso de Arrecadação do Tesouro de R\$ 270.100,00 (duzentos e setenta mil e cem reais), para ocorrer com as despesas para aquisição de Veículos.

ANDERSON PINHEIRO DE GOES, Prefeito Municipal de Borebi, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Borebi, APROVOU e ele SANCIONA e PROMULGA a seguinte lei:-

Artigo 1º - Fica aprovada a alteração do Plano Plurianual – Lei Municipal nº 544 de 05 de dezembro de 2.017, conforme consta no texto desta lei.

Artigo 2º - Para executar a ação neste exercício, fica o Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional por Excesso de Arrecadação até o limite de R\$ 270.100,00 (duzentos e setenta mil e cem reais), considerando-se alterada a Lei de Diretrizes Orçamentárias – Lei Municipal nº 639 de 08 de dezembro de 2.020, em decorrência o disposto neste artigo e no anterior.

Artigo 3º - O Crédito Adicional por Excesso de Arrecadação será classificado na seguinte funcional programática:

02 – PODER EXECUTIVO

02.05 ENSINO FUNDAMENTAL

02.05.12 – Educação

02.05.12.361 – Ensino Fundamental

02.05.12.361.0021 – ENSINO REGULAR

02.05.12.361.0020.2.006 MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL

4.4.90.52.00 – EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE

Fonte de Recursos – Tesouro .....R\$ 270.100,00

Código de aplicação – 220.0000 ENSINO FUNDAMENTAL



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BOREBI

Rua Doze de Outubro, 429 - Centro - Borebi - SP - CEP: 18.675-000

CNPJ: 54.724.802/0001-73

Fone: (14) 3267-8900 - [www.borebi.sp.gov.br](http://www.borebi.sp.gov.br)

[prefeitura.borebi@outlook.com](mailto:prefeitura.borebi@outlook.com) - [prefeitura@borebi.sp.gov.br](mailto:prefeitura@borebi.sp.gov.br)

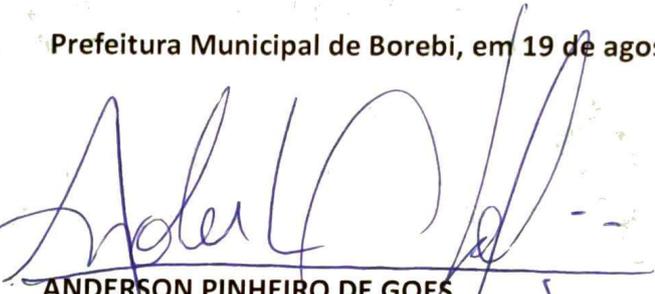
Artigo 4º - O Crédito Adicional por Excesso de Arrecadação no artigo anterior será coberto com os recursos que alude o inciso II do parágrafo 1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320 de 17.03.64 – provenientes de excesso de arrecadação.

Artigo 5º - Fica autorizada a Contadoria Municipal a proceder a adequação necessária nos Anexos II e III da Lei Municipal nº 544/17 – Plano Plurianual – Período de 2.018 a 2.021 e dos Anexos V e VI da Lei Municipal nº 639/20 – Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2.021.

Artigo 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

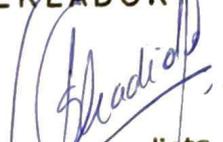
Prefeitura Municipal de Borebi, em 19 de agosto de 2.021.

  
ANDERSON PINHEIRO DE GOES  
Prefeito Municipal

  
Marcos Antonio Pontes dos Santos  
VEREADOR

  
Cezar Roberto Nunes  
VEREADOR

  
Reginaldo Cesar Martins  
VEREADOR

  
Carlos João Stradioto  
VEREADOR

  
JOÃO LIMA  
VEREADOR

  
Miriani C. dos Santos Moreira  
VEREADORA

  
Magregory Augusto de Oliveira  
VEREADOR